



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 932/2019, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**INSTITUI PROJETO “CÂMARA CIDADÃ” NO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

Publicado no Mural da PM Laranja da  
Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei  
Orgânica Municipal  
Em 27/12/2019

  
Valdeir Dias da Conceição  
Chefe de Gabinete

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto “Câmara Cidadã” no âmbito do Poder Legislativo do  
Município de Laranja da Terra/ES, promovendo a interação entre a Câmara  
Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do  
Legislativo Municipal, contribuindo assim para a formação da sua cidadania  
e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O Projeto tem como objetivo instruir e orientar alunos do 1º grau do Ensino  
Fundamental e do Ensino Médio das Escolas da rede Pública Municipal e  
Estadual na conduta de verdadeiros e novos cidadãos, conscientes dos seus  
direitos e deveres.

**Parágrafo único:** A forma, instrução e orientação de que trata o *caput*  
deste Artigo, será através de visitas as escolas, a apresentação de  
palestras e demonstrativos sobre o processo e a técnica legislativa  
em sua essência.

**Art. 3º** Deverá a Câmara Municipal estabelecer contatos com as Secretárias  
Estadual e Municipal de Educação, bem como os Diretores das instituições  
de Ensino mantidos no âmbito Municipal, para agendamento das visitas nas  
escolas.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjaterra.es.gov.br](http://www.laranjaterra.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal custear despesas com a efetiva realização do projeto, com recursos próprios consignados em seu orçamento para a formação desses novos cidadãos e se necessário suplementá-las.
- Art. 5º** O projeto “Câmara Cidadã” compõe-se da abordagem dos temas alinhados abaixo, não necessariamente na mesma ordem, dentre outros.
- I – fundação da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ ES;
  - II – Câmara como instituição;
  - III – Fundação da Câmara Municipal;
  - IV – Tempo de uma legislatura;
  - V – Como se tornar vereador;
  - VI – Função de um vereador;
  - VII – não é função de um vereador;
  - VIII – Como é adotado o salário de um vereador;
  - IX – Mesa diretora;
  - X – Como se faz uma lei;
  - XI – Como acabar com uma lei;
  - XII – regimento interno.
- Art. 6º** Se houver necessidade de nova regulamentação, está poderá ser feita por resolução da Mesa.
- Art. 7º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 27 de dezembro de 2019.

  
**JOSAFÁ STORCH**

**Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES**

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

